

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
18/06/03

Proposição:
PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:
Deputado Francisco Dornelles

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 4

Comissão Especial Reforma Previdenciária

Acrescente-se, na redação dada ao art. 40 da Constituição Federal pelo art. 1º da PEC nº 40/03, os seguintes §§ 19 e 20, promovendo-se, em consequência, as seguintes modificações nos arts. 2º, 3º, 5º e 12 da PEC:

“Art. 1º

.....

‘Art. 40.....

.....

§ 19. Serão isentos de contribuição para o regime de previdência de que trata este artigo os servidores em atividade, os aposentados e os pensionistas ao completarem 60 (sessenta) e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente.

§ 20. O tempo de efetivo exercício em cargo efetivo após atingidas as idades mencionadas no § 19 será considerado como tempo de contribuição.’

.....”

“Art. 2º Os §§ 1º e 4º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 8º.....

§ 1º.....

Local e Data
Brasília-DF., 18/06/03

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
18/06/03

Proposição:
PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:
Deputado Francisco Dornelles

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 2 de 4

.....
§ 4º"

"Art. 3º

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios ou nas condições da legislação vigente."

"Art. 5º Os servidores inativos e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em gozo de benefícios na data de promulgação desta Emenda, bem como os alcançados pelo disposto no seu art. 3º, contribuirão para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos, **observado o disposto no § 19 do art. 40 da Constituição Federal.**

....."

"Art. 12. Revogam-se o § 16 do art. 40 da Constituição Federal , **o § 5º do art. 8º** e o art. 10 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998."

Local e Data
Brasília-DF., 18/06/03

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
18/06/03

Proposição:
PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:
Deputado Francisco Dornelles

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 3 de 4

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 40/03 pretende reestruturar radicalmente o regime previdenciário do setor público, o que significará profundas alterações nas condições de participação, incluindo os valores de benefícios e contribuições, dos atuais e futuros servidores públicos, uma vez aprovada a proposição. Princípios como eqüidade social e sustentabilidade do regime são apresentados pelo Poder Executivo para justificar a iniciativa. Caberá ao Congresso Nacional avaliar se as mudanças propostas realmente atendem aos objetivos anunciados, bem como introduzir os aperfeiçoamentos que entender necessários.

Um dos pontos, por exemplo, que já suscita calorosos debates é o da exigência de contribuição dos servidores inativos, que o Poder Executivo assim justifica, entre outros argumentos relacionados na Exposição de Motivos: “Inúmeras são as razões que determinam a adoção de tal medida, cabendo destacar o fato de a Previdência Social ter, essencialmente, um caráter solidário, exigindo, em razão desta especificidade, que todos aqueles que fazem parte do sistema sejam chamados a contribuir para a cobertura do vultoso desequilíbrio financeiro hoje existente (...”).

Tem razão o Poder Executivo ao se preocupar em redefinir os rumos do sistema previdenciário, buscando seu equilíbrio, para o que com certeza os segurados devem contribuir de forma mais efetiva. Todavia, essa participação deve ser ponderada por critérios sociais, que são a própria razão de ser do sistema.

A presente emenda tem por objetivo introduzir regra geral de isenção de contribuição para o regime previdenciário de que trata a PEC, alcançando os servidores em atividade, os aposentados e pensionistas, atuais e futuros. Para tanto, propõe-se a inclusão de dispositivos com caráter permanente no art. 40 da Constituição Federal, com os ajustes necessários nos demais dispositivos da PEC que tratam do mesmo assunto.

Regras com finalidade similar foram estabelecidas pela Emenda

Local e Data
Brasília-DF., 18/06/03

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
18/06/03

Proposição:
PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:
Deputado Francisco Dornelles

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 4 de 4

Constitucional nº 20, de 1998. No § 1º do art. 3º daquela Emenda, foi assegurada isenção de contribuição previdenciária, até serem atingidas as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal (idade de 60 e 55 anos e tempo de contribuição de 35 e 30 anos, se homens ou mulheres, respectivamente), aos servidores com direito adquirido à aposentadoria pelas regras então vigentes, que optassem por permanecer em atividade. Adicionalmente, entre as regras de caráter transitório, o § 5º do art. 8º da Emenda nº 20 assegurou aos servidores então em exercício de cargo efetivo que optassem por permanecer em atividade após completarem as condições para aposentadoria ali estabelecidas (idade mínima de 53 e 48 anos, se homem ou mulher, e outras pertinentes a período mínimo de permanência no cargo e tempo de contribuição) isenção de contribuição previdenciária até que atendidas as exigências para aposentadoria voluntária contidas no art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal.

A PEC nº 40/03 contém regra similar, que altera as normas transitórias citadas, tratando da matéria em dois de seus dispositivos. No art. 2º, que modifica o § 5º do art. 8º da Emenda nº 20, concede um abono de permanência aos servidores que optarem por permanecer em atividade após atingidas as idades de 55 e 60 anos, conforme o caso, e desde que atendidas as demais condições para aposentadoria com proventos integrais, isenção essa que se estenderia até a idade fixada para aposentadoria compulsória (70 anos). No art. 3º da PEC, assegura-se o mesmo abono aos servidores que já tenham completado os requisitos necessários à aposentadoria pelas regras em vigor.

Na presente proposição estamos sugerindo a inclusão de dispositivo permanente visando à concessão, em qualquer caso, ou seja, tanto para os atuais quanto para os futuros servidores, aposentados e pensionistas, de isenção da contribuição previdenciária ao completarem 60 ou 55 anos, se homens ou mulheres, respectivamente. Aqui não se discriminam, portanto, ativos de inativos, baseando-se a proposta apenas no fator idade como condição para isentar os integrantes do sistema da contribuição correspondente, mecanismo, que a nosso ver, atende ao propósito de fazer com que os beneficiários do sistema participem de forma solidária e justa para sua manutenção. Além dessas idades, o tempo de efetivo exercício em cargo efetivo seria contado como tempo de contribuição para os fins exigidos no texto constitucional.

Local e Data
Brasília-DF., 18/06/03

Assinatura

Apoio a Emenda Aditiva (inclusão de novo artigo 12 para não aplicação aos servidores públicos e aos militares das regras da PEC aos que já tenham, no mínimo, vinte anos de contribuição) à PEC N° 40/03

Reforma Previdenciária e dá outras providências

(Do Sr. Francisco Dornelles e Outros)

Apoio a Emenda Aditiva (inclusão de novo artigo 12 para não aplicação aos servidores públicos e aos militares das regras da PEC aos que já tenham, no mínimo, vinte anos de contribuição) à PEC N° 40/03

Reforma Previdenciária e dá outras providências

(Do Sr. Francisco Dornelles e Outros)

Apoio a Emenda Aditiva (inclusão de novo artigo 12 para não aplicação aos servidores públicos e aos militares das regras da PEC aos que já tenham, no mínimo, vinte anos de contribuição) à PEC N° 40/03

Reforma Previdenciária e dá outras providências

(Do Sr. Francisco Dornelles e Outros)

Apoio a Emenda Aditiva (inclusão de novo artigo 12 para não aplicação aos servidores públicos e aos militares das regras da PEC aos que já tenham, no mínimo, vinte anos de contribuição) à PEC N° 40/03

Reforma Previdenciária e dá outras providências

(Do Sr. Francisco Dornelles e Outros)

Apoio a Emenda Aditiva (inclusão de novo artigo 12 para não aplicação aos servidores públicos e aos militares das regras da PEC aos que já tenham, no mínimo, vinte anos de contribuição) à PEC N° 40/03

Reforma Previdenciária e dá outras providências

(Do Sr. Francisco Dornelles e Outros)

Apoio a Emenda Aditiva (inclusão de novo artigo 12 para não aplicação aos servidores públicos e aos militares das regras da PEC aos que já tenham, no mínimo, vinte anos de contribuição) à PEC N° 40/03

Reforma Previdenciária e dá outras providências

(Do Sr. Francisco Dornelles e Outros)

Apoio a Emenda Aditiva (inclusão de novo artigo 12 para não aplicação aos servidores públicos e aos militares das regras da PEC aos que já tenham, no mínimo, vinte anos de contribuição) à PEC N° 40/03

Reforma Previdenciária e dá outras providências

(Do Sr. Francisco Dornelles e Outros)

Apoio a Emenda Aditiva (inclusão de novo artigo 12 para não aplicação aos servidores públicos e aos militares das regras da PEC aos que já tenham, no mínimo, vinte anos de contribuição) à PEC N° 40/03

Reforma Previdenciária e dá outras providências

(Do Sr. Francisco Dornelles e Outros)

Apoio a Emenda Aditiva (inclusão de novo artigo 12 para não aplicação aos servidores públicos e aos militares das regras da PEC aos que já tenham, no mínimo, vinte anos de contribuição) à PEC N° 40/03

Reforma Previdenciária e dá outras providências

(Do Sr. Francisco Dornelles e Outros)